



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rogério Carvalho**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

SF/20259.51261-43

**EMENDA ADITIVA N° , DE 2020.**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. As empresas que contratarem linha de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil já apresentava elevado desemprego anteriormente à pandemia, fruto, principalmente, das políticas econômicas equivocadas, especialmente em razão da austeridade fiscal, da demora para flexibilizar a política monetária e do aperto do crédito, em particular com o esvaziamento do BNDES. A pandemia implica um choque sobre uma economia que já vinha desacelerando desde o fim de 2019. Entre 2017 e 2019, o PIB per capita ficou praticamente estagnado.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O efeito sobre o mercado de trabalho será expressivo, de forma que o Brasil pode ultrapassar a marca de 20 milhões de desempregados nos próximos meses. Portanto, é fundamental que o Programa Emergencial de Acesso a Crédito preveja a manutenção dos empregos pelas empresas beneficiadas com a linha.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT/SE

SF/20259.51261-43